



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM Nº _____
DE ____/____/____

DECRETO Nº **1.637**

Regulamenta os prazos de recolhimento do ISS retido pelos órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no inciso IV, no Art. 72, da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 8º, inciso XI e 16 da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei Complementar nº 48, de 09 de dezembro de 2003 e da Lei Complementar nº 52, de 10 de novembro de 2004, decreta:

Art. 1º São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços dos fatos imponíveis dos serviços abaixo relacionados, os órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional.

I - 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

II - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

III - 7.04 - Demolição.

IV - 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



V - 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

VI - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

VII - 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

VIII - 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

IX - 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

X - 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

XI - 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

XII - 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

XIII - 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Art. 2º A retenção deverá observar as alíquotas e deduções da base de cálculo especificadas no anexo deste decreto.

Art. 3º O imposto será retido pelos órgãos definidos no “caput” do Art. 1º, quando do pagamento dos serviços e recolhido nos prazos abaixo fixados:

I - os recursos retidos do primeiro ao décimo dia de cada mês serão creditados no dia 20 ou dia útil imediatamente posterior;

II - os recursos retidos do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês serão creditados no dia 30 ou dia útil imediatamente posterior;

III - os recursos retidos do vigésimo dia ao final de cada mês serão creditados no dia 10 ou dia útil imediatamente posterior.

Art. 4º A retenção será efetuada sobre os valores contidos nos documentos fiscais (notas fiscais/faturas) com data de emissão a partir de 1º de janeiro de 2006.



Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas em vigor os demais regulamentos que disponham a respeito do prazo.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de dezembro de 2005

CARLOS ALBERTO RICHA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1.637/05

ANEXO

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DE INCIDENCIA	DEDUÇÃO	RESPONS TERCEIRO	ALIQ. ISS
3.05	Cessão de andaimes,palcos,coberturas e outras estruturas de uso temporário	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada,de obras de const.civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Local da Prestação	MATERIAL APLICADO	Tomador PJ	5%
7.04	Demolição	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	5%
7.05	Reparação,conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	Local da Prestação	MATERIAL APLICADO	Tomador PJ	5%
7.09	Varrição,coleta,remoção,incineração,tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	5%
7.10	Limpeza,manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	2,5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	5%



7.16	Florestamento,reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	2,5%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.	Local da Prestação	Folha de Pagto e Enc.Socia	Tomador PJ	
					5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,congressos e congêneres	Local da Prestação	não há	Tomador PJ	5%
